



**ACORDO ESTABELECIDO ENTRE A
ORDEM DOS MÉDICOS, AS FORÇAS
ARMADAS E A *TASK FORCE* PARA
A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-
19.**

INFORMAÇÃO DE AVALIAÇÃO

FICHA DO PROCESSO

| IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO: | |
|----------------------------------|---|
| Tipologia: | Esclarecimento |
| Tema: | Vacinação contra a COVID-19 |
| Objeto do processo: | Avaliação do acordo estabelecido entre a Ordem dos Médicos, as Forças Armadas e a <i>task force</i> para a vacinação contra a COVID-19 |
| Entidade visada: | Ordem dos Médicos/Forças Armas/ <i>task force</i> para a vacinação contra a COVID-19. |
| Número de registo do processo: | 0007/2023-ESC |
| Data do registo do processo: | 17 de janeiro de 2023, redistribuído em 5 de julho de 2023 |
| Número de registo da informação: | INF-2024-000202 |
| RESPONSABILIDADE DO PROCESSO | |
| Inspetor/a: | Sandrina Pinto / Aida sequeira |
| Unidade responsável: | Equipa Multidisciplinar para a Avaliação do Cumprimento de Objetivos |
| ORIGEM DO PROCESSO | |
| Tipo de comunicação: | Correio eletrónico |
| Autor da comunicação: | Pedro Almeida Vieira |
| Entidade do autor: | IMPRENSA: PÁGINA UM |
| Endereço da comunicação: | pavieira@paginaum.pt |
| Número da comunicação: | UEG-2023-000186 |
| Data da comunicação: | 11 de janeiro de 2023 |

PARECERES E DESPACHO

DESPACHO (INSPETOR-GERAL)

1. O processo de esclarecimento está concluído.
2. Remeta-se a presente informação às entidades identificadas no ponto 1 das propostas.
3. Remeta-se, como proposto no ponto 2 das propostas, ao Ministério Público.
4. Remeta-se, ainda, ao Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Saúde, atenta a tutela sobre as ordens profissionais.
5. Remeta-se ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47.º, da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

**Carlos Caeiro
Carapeto**



Assinado de forma digital por
Carlos Caeiro Carapeto
Dados: 2024.04.29 11:18:33
+01'00'

PARECER (SUBINSPETOR/A-GERAL)

PARECER (CHEFE DE EQUIPA MULTIDISCIPLINAR)

Acompanho o teor da presente informação de avaliação e propostas formuladas.

À consideração superior,

Chefe de Equipa Multidisciplinar - EMAO

Assinado por: **GRAÇA MARIA MIRANDA RATINHO TEIXEIRA**
Data: 2024.03.19 11:52:36+00'00'

RESULTADO DO PROCESSO

| QUESTÕES | DATA (OU) | | |
|---|-----------|---------------------------|------|
| | SIM | NÃO | N.A. |
| 1. Data do pedido de pronúncia às entidades visadas: | | 27/02/2023; 11/08/2023 | |
| 2. A entidade visada analisou e tratou a participação? | X | | |
| 3. A entidade visada deu razão à/ao participante quanto ao objeto da participação? | | | X |
| 4. A entidade visada esclareceu a/o participante? | | | X |
| 5. Data do esclarecimento pela entidade visada ao/à participante? | | | X |
| 6. Número do documento através do qual foi o esclarecimento prestado pela entidade visada à/ao participante? | | | X |
| 7. A entidade visada deu conhecimento à IGAS da comunicação enviada à/ao participante? | | | X |
| 8. Data da comunicação da entidade visada à IGAS com o esclarecimento prestado à/ao participante: | | | X |
| 9. Número da comunicação da entidade visada à IGAS com o esclarecimento prestado à/ao participante: | | | X |
| 10. O esclarecimento prestado pela entidade à/ao participante é aceitável face aos direitos do/a mesmo/a e ao quadro normativo aplicável? | | | X |

AVALIAÇÃO

O presente Processo de Esclarecimento tem origem num pedido de informação, registado nesta Inspeção-Geral com a referência UEG-2023-000186, de 11 de janeiro de 2023. O requerente Pedro Alexandre de Almeida Vieira pretende saber da eventual intervenção da IGAS sobre matéria relatada em peça jornalística por si assinada e publicada (sublinhado nosso).

Na peça jornalística, o requerente versa sobre a eventual vacinação COVID-19 a médicos não elegíveis para o efeito por não se encontrarem, à época da ocorrência, enquadrados nas prioridades determinadas pela autoridade de saúde, i.e., a Direção-Geral da Saúde (DGS), mencionando, complementarmente, acordos *ad hoc*, em fevereiro de 2021, entre o então Coordenador da Task Force e o Bastonário da Ordem dos Médicos, mediante contrapartida da cobrança unitária, pelo Hospital das Forças Armadas de acordo com as regras e tabelas

da Portaria n.º 254/2018, de 7 de setembro, e colocando em causa o procedimento da Ordem dos Médicos para este pagamento, nomeadamente o uso do Fundo “Todos por quem Cuida” para comparticipação dos custos da campanha de vacinação.

O suprarreferido foi alvo de apreciação nesta Inspeção-Geral, vertido na Informação com a Ref.^a INF-2023-0064, de 3 de fevereiro de 2023, concluindo-se pela necessidade de diligências adicionais para recolha de elementos, para a verificação prévia de requisitos que habilitem a eventual intervenção desta Inspeção-Geral, junto do coordenador do núcleo de coordenação do processo de vacinação contra a COVID-19 e contra a gripe sazonal, no outono/inverno de 2021-2022; e junto da Ordem dos Médicos.

Atentas as competências desta Inspeção-Geral¹, à solicitação efetuada pelo requerente e às diligências promovidas, a presente avaliação é definida na vertente da conformidade legal do processo de vacinação e eventual ilegibilidade de médicos para a toma da vacina contra a COVID-19 e, na vertente da contabilidade financeira subjacente a esse mesmo processo de vacinação.

Assim, temos que:

A. Quanto à conformidade legal do processo de vacinação com a colaboração da Ordem dos Médicos e a *Task Force* o requerente, na peça jornalística por si assinada, vem afirmar que “*Em Fevereiro de 2021, num polémico início da campanha de vacinação contra a covid-19, e apenas uma semana após tomar posse na task force, Gouveia e Melo, o agora Chefe do Estado-Maior da Armada, negociou com o bastonário Miguel Guimarães as condições para se vacinarem vários milhares de médicos que não estavam na lista de prioridade da Direcção-Geral da Saúde.*”

Em continuidade, a peça jornalística refere “*Este expediente, realizado à margem das orientações então emanadas pela Direcção-Geral da Saúde (DGS) – que é a Autoridade de Saúde Nacional – começou a desenhar-se apenas uma semana após o então vice-almirante Henrique Gouveia e Melo tomar posse como coordenador da task force da vacinação contra a covid-19, substituindo Francisco Ramos.*”

Pelas diligências efetuadas por esta Inspeção-Geral fica apurado que: (i) o processo de colaboração na vacinação envolvendo a Ordem dos Médicos, representada pelo seu Bastonário, tem início em período anterior a fevereiro de 2021, com o então coordenador da *Task Force*²; (ii) a iniciação do processo de colaboração com a Ordem dos Médicos, isto é, a ponderação e preparação do processo de vacinação foi do conhecimento da DGS e do responsável máximo pela tutela da saúde, a então Ministra da Saúde; e (iii) o atual Chefe do

¹ DL n.º 33/2012, de 13 de fevereiro

² De referir que a *task force* para a elaboração do “Plano de vacinação contra a COVID-19 em Portugal” foi constituída por Despacho conjunto n.º 11737/2020, de 23 de novembro de 2020, do Ministro da Defesa Nacional, do Ministro da Administração Interna, e da Ministra da Saúde, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, parte C, n.º 231/2020, designado os elementos do núcleo de coordenação dos quais prevê, entre outros, um elemento do Ministério da Defesa Nacional e um elemento da DGS, e a designação dos órgãos, serviços e organismos para o apoio técnico ao núcleo de coordenação, entre os quais, o Estado -Maior -General das Forças Armadas.

Estado-Maior da Armada Henrique Gouveia e Melo, à época vice-almirante, deu continuidade ao processo de colaboração para a vacinação aquando da sua nomeação como Coordenador do mesmo.

Por outro lado, no que à ilegibilidade dos médicos para vacinação diz respeito, importa referir que, cf. estabelecido no n.º 1 da Base 28 da Lei de Bases da Saúde, aprovada em anexo à Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, “*São profissionais de saúde os trabalhadores envolvidos em ações cujo objetivo principal é a melhoria do estado de saúde de indivíduos ou das populações, incluindo os prestadores diretos de cuidados e os prestadores de atividades de suporte.*”.

Da página oficial do Serviço Nacional de Saúde (SNS)³, em “Grupos Prioritários”, constam as fases de vacinação, nomeadamente a Fase 1 (a partir de dezembro 2020 e a partir de fevereiro de 2021) e Fase 2 (desde abril de 2021).

A Norma da DGS n.º 002/2021, de 30 de janeiro de 2021, na sua versão original sob o assunto “Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 – Fase 1”, respetivamente veio dar a conhecer, não só que a “*Campanha de Vacinação contra a COVID-19 é planeada de acordo com a alocação das vacinas contratadas para Portugal, administradas faseadamente a grupos prioritários, até que toda a população elegível esteja vacinada.*”, mas também que todas as vacinas contra COVID-19 eram disponibilizadas pelo SNS, e, veio definir o “Plano de Vacinação contra a COVID-19” para grupos prioritários, sendo que na Fase 1 estavam incluídos os profissionais de saúde diretamente envolvidos na prestação de cuidados a doentes.

A citada Norma, na sua atualização a 17 de fevereiro de 2021, sob o assunto e “Campanha de Vacinação Contra a COVID-19” vem esclarecer que “*À Direção-Geral da Saúde compete a definição das populações-alvo prioritárias, apoiada pela Comissão Técnica de Vacinação Contra a COVID-19, e a emissão de Normas que implementem o Plano de Vacinação, de acordo com as boas práticas de vacinação e administração, nos termos da Portaria n.º 298-B/2020, de 23 de dezembro*”, e, ainda, a estratégia de vacinação a vigorar. Neste contexto, a estratégia definida visa para a Fase 1 “*Profissionais envolvidos na resiliência do sistema de saúde e de resposta à pandemia e do Estado. Outros profissionais e cidadãos, definidos pelo órgão do governo, sobre proposta da Task-Force*”

Atento ao período a que o requerente se reporta, eram elegíveis para vacinação contra a COVID-19, entre outros, os profissionais de saúde diretamente envolvidos na prestação de cuidados a doentes⁴; profissionais das forças armadas, forças de segurança, serviços críticos e titulares de órgãos de soberania e altas entidades públicas. Ainda, é do conhecimento público, a conferência de imprensa dada pela Ministra da Saúde, em 25 de janeiro de 2021, sobre o ponto de situação do plano de vacinação da COVID-19 onde é informado da estimativa de vacinação prevista até ao final de janeiro de 2021 (sublinhado)

³ <https://www.sns.gov.pt/vacinacaocovid19/grupos-prioritarios/> [12/03/2024].

⁴ inclusive, o profissional de saúde em prática isolada e não inscrito numa ordem profissional tendo para o efeito um formulário disponível para preencher.

nosso), para, entre outros, “*profissionais de saúde prioritários do Serviço Nacional de Saúde, do INEM, do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, do Instituto do Sangue e da Transplantação e também profissionais de saúde do Hospital das Forças Armadas, do Instituto Nacional de Medicina Legal e ciências Forenses (...)*”⁵.

Das diligências adicionais promovidas por esta Inspeção-Geral, verifica-se que, em janeiro de 2021, o Secretário de Estado da Saúde, com conhecimento à DGS, oficiou a Ordem dos Médicos no sentido de que fosse disponibilizada “(...) *uma base de dados de contactos de médicos com atividade de prestação de cuidados, de forma não integrada em hospitais públicos, privados ou sociais ou em outras entidades prestadoras de cuidados de saúde já mobilizadas.* Em 19 de fevereiro de 2021, dois dias após a publicação da atualização da Norma n.º 002/2021, de 30 de janeiro de 2021 (atualização de 17 de fevereiro de 2021), a Ordem dos Médicos comunica ao coordenador da task-force os profissionais de saúde identificadas por nível 1 e 2 em concordância com as indicações da DGS.

B. Na vertente da contabilidade financeira subjacente ao processo de vacinação circunscrito à colaboração da Ordem dos Médicos com envolvência da task-force e o Hospital das Forças Armadas, considerando os aqui visados, entende-se que a aferição da indiciação da existência, ou não, de irregularidades como é referido pelo requerente, nomeadamente com o recurso ao Fundo “Todos Por Quem Cuida”, criado pela iniciativa da Ordem dos Médicos e pela Ordem dos Farmacêuticos, com o apoio da APIFARMA – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e outras instituições da sociedade civil.”⁶, não se enquadra nas atribuições conferidas a esta Inspeção-Geral pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, antes competindo ao Ministério Público, a aferição das suspeitas levantadas pelo requerente que poderão substanciar ilícitos de natureza penal.

A Ordem dos Médicos publicita na sua página oficial da internet ⁷que o referido Fundo aberto à sociedade civil “(...) *possibilita a entrega de donativos financeiros, mas também de equipamentos hospitalares, equipamentos para proteção individual e outros materiais determinantes para a segurança e qualidade dos cuidados prestados aos portugueses. O apoio destina-se a todos os profissionais de saúde, nomeadamente assistentes operacionais, secretários clínicos, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, enfermeiros, farmacêuticos, médicos e tantos outros, mas, também às forças de segurança, bombeiros, cuidadores, entre outras profissões chamadas a estar na linha da frente e a cuidar de todos nós. (...) Com esta iniciativa pretendem assegurar que todos os profissionais trabalhem protegidos e com acesso aos equipamentos e dispositivos necessários para salvar vidas e proporcionar os melhores cuidados a todos os doentes com COVID-19, mas também aos que continuam a precisar de assistência por outras patologias.*

⁵ <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=portugal-esta-a-cumprir-o-plano-nacional-de-vacinacao-contra-a-covid-19> [12/03/2024].

⁶ <https://ordemdosmedicos.pt/todosporquemcuida/> [12/04/2024].

⁷ *Idem.*

Face ao antedito, não se vislumbra, na informação publicada pela Ordem dos Médicos, a utilização do Fundo para outro fim que não o mencionado. Em sede de diligências adicionais promovidas por esta Inspeção-Geral apurou-se que o “contrato” estabelecido com o Hospital das Forças Armadas é para a prática de atos de enfermagem, cujos respetivos custos foram apresentados à Ordem dos Médicos.

CONCLUSÃO

Considerando o supra exposto, e fruto das diligências promovidas por esta Inspeção-Geral conclui-se pela conformidade legal da inoculação da vacina contra a COVID-19 aos profissionais de saúde, circunscrita a fevereiro de 2021, atentas as orientações do Secretário de Estado da Saúde e da DGS, pelo que não se vislumbra a necessidade de promover outras diligências ou ações inspetivas por parte desta Inspeção-Geral.

Concomitantemente, a apreciação das suspeitas de irregularidade na contabilidade financeira da Ordem dos Médicos no processo de “contratação” da vacinação COVID-19 com o Hospital das Forças Armadas, tutelado pelo Estado-Maior General das Forças Armadas, não se enquadra nas atribuições conferidas a esta Inspeção-Geral pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, antes competindo ao Ministério Público.

PROPOSTA

Pelo concluído, propõe-se:

1. O arquivamento do presente Processo de Esclarecimento nesta Inspeção-Geral, dando-se conhecimento do Despacho que sob o mesmo vier a ser proferido, ao requerente, ao Bastonário da Ordem dos Médicos e ao Chefe do Estado-Maior da Armada; e
2. O envio da presente informação acompanhada dos documentos integrantes ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Comarca de Lisboa.

A INSPECTORA

Aida Sequeira

Assinado por: **AIDA MARIA MAGALHÃES
SEQUERA**

Num. de Identificação: 06039176
Data: 2024.03.15 16:38:28+00'00'

